



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 50/2021

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ana Maria Pecanha Resende Melo	CPF/CNPJ: 633.595.536-91	
Endereço: Av. Bom Despacho, 841	Bairro: Nossa Senhora Aparecida	
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37)3421-4024	E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faz. Carmargos, lugar Capão Bonito	Área Total (ha): 129,6870 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.325	Município/UF: LUZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	305	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		100,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

- Em 24/05/2021 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0031704/2021-29 em nome de Ana Maria Pecanha Resende Melo;
- Na data de 26/05/2021 o processo SEI nº 2100.01.0031704/2021-29 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel “Faz. Carmargos, lugar Capão Bonito”, município de Luz/MG;
- Em 29/06/2021 foram solicitadas informações complementares ao processo, com reiteração em 07/10/2021. Estas informações foram apresentadas pelo empreendedor, respectivamente, em 27/08/2021 e 08/10/2021.
- O parecer técnico foi emitido em 20/10/2021.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de de 305 árvores isoladas em uma área de 100,00 ha para implantação de atividade de agricultura.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

3.1. DA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Como informado anteriormente e previsto no §3º do artigo 3º do Decreto 47.74919, esta intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 29873402), planilha de censo florestal (documento SEI nº 36462550) e planta topográfica (documento SEI nº 29873476) anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 305 árvores isoladas em uma área de 100,00 ha.

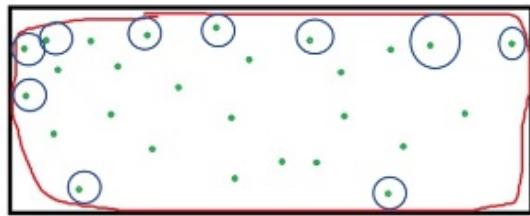
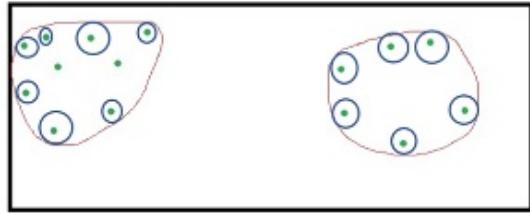
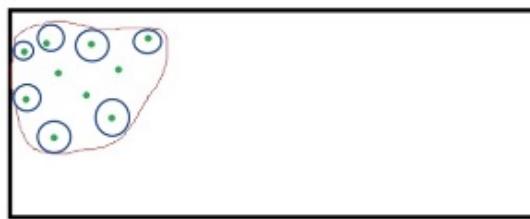
Durante a análise da planilha com listagem de espécies florestais requeridas para corte (documento SEI nº 29873453) e de imagens de satélite do empreendimento, observaram-se possíveis inconsistências entre alguns dos volumes de madeira declarados frente às áreas de projeção das copas destes indivíduos arbóreos.

Diante das possíveis inconsistências observadas, em 07/10/2021 foi inserido no processo SEI supracitado o Ofício nº 216 (Documento SEI nº 36371417) solicitando a apresentação de cópia retificada da planilha com listagem das espécies florestais requeridas para corte, inserindo no mínimo os parâmetros DAP (diâmetro à altura do peito), CAP (circunferência à altura do peito), altura e equação volumétrica que embasaram os volumes de madeira declarados.

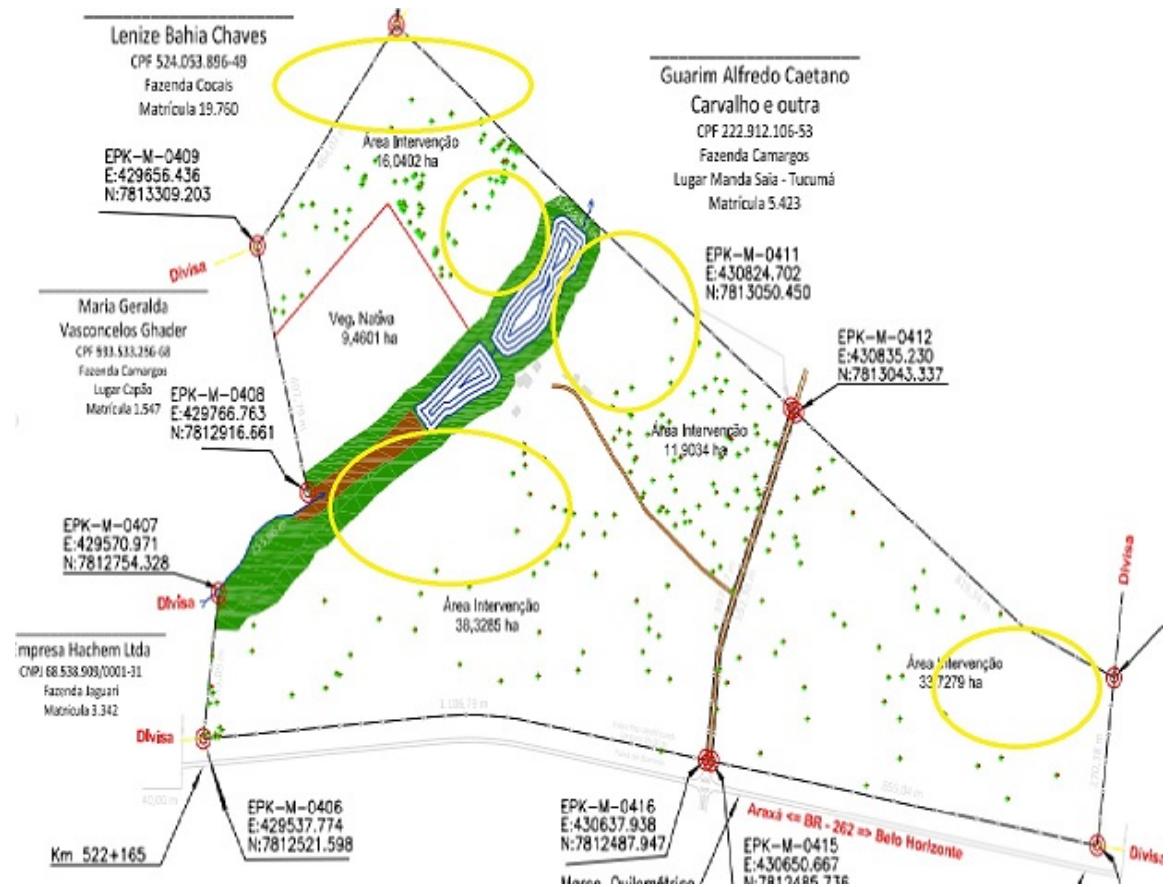
Em 08/10/2021 o empreendedor apresentou documentação em resposta ao Ofício nº 216. Em análise da planilha apresentada pelo empreendedor (Documento SEI nº 36462550), verifica-se que a volumetria de todos os indivíduos arbóreos listados foi calculada baseando-se na equação (CETEC 1995) para estimar o volume total com casca na formação vegetal mata secundária – $0,00007423 \text{ DAP}^{1,707348} \text{ H}^{1,16873}$.

Contudo, considerando que a propriedade ocorre no bioma cerrado, com predominância de espécies isoladas comuns em vegetações com fitofisionomias de cerrado, observa-se que a planilha apresentada pelo empreendedor (Documento SEI nº 36462550), não atesta corretamente os volumes das árvores isoladas requeridas para corte. Sendo, imprescindível para a conclusão do processo a correta estimativa da volumetria do rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental.

Destacamos também que, a partir da análise de imagens de satélite do imóvel frente à planta topográfica (documento SEI nº 29873476), verificou-se que a área do empreendimento não observa a orientação do órgão ambiental sobre a definição da área de intervenção ambiental – *“Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa [...]”*.



Exemplo de determinação de área de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa Polígono – imagem disponível no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>).



Planta topográfica do processo (documento SEI nº 29873476) com destaque amarelo nos vazios presentes na da área de intervenção ambiental.

Dante do exposto, temos que, por se tratar de intervenção ambiental analisada conforme procedimento simplificado, a análise do processo fica dispensada de realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas. Além disso, conforme já explanado anteriormente é imprescindível para a conclusão do processo a correta estimativa da volumetria do rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental.

Dante disso, sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel “Fazenda Camargos, lugar Capão Bonito”, Luz/MG, em nome de Ana Maria Pecanha Resende Melo.

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 29873469) no valor de R\$ 883,50; comprovante de pagamento (documento SEI nº 29873473), pago em 10/05/2021. Destaca-se que, apesar de o empreendedor apresentar um DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 883,50, o valor correspondente à solicitação de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** para uma área de 10,00 ha é de R\$ 883,46. Logo, para 100,00 ha de área de intervenção ambiental o empreendedor deveria ter gerado um DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 883,46.

Taxa florestal: DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 29873471) no valor de R\$ 441,80 para 80,00 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 29873474), pago em 10/05/2021. Destaca-se que, apesar de o empreendedor apresentar um DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 441,80, o valor correspondente a 80,00 m³ de lenha de floresta nativa é de R\$ 441,73. Logo, para 80,00 m³ de lenha de floresta nativa o empreendedor deveria ter gerado um DAE de Taxa Florestal no valor de R\$ 441,73. O empreendedor também apresentou um DAE de Taxa Florestal complementar (documento SEI nº 36462551) no valor de R\$ 1,10 para 0,2 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 36462553), pago em 08/10/2021.

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **100,00 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Camargos, lugar Capão Bonito.**"

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - No valor de R\$ 1893,12 para 80,00 m³ de lenha de floresta nativa. O empreendedor já apresentou um DAE de reposição florestal (documento SEI nº 29873472) no valor de R\$ 1893,12, pago em 11/05/2021. Sendo informado que o valor de R\$ 1893,12 corresponde a 80,00 m³ de lenha de floresta nativa. O empreendedor também apresentou um DAE de reposição florestal complementar (documento SEI nº 36462552) no valor de R\$ 4,73 para 0,2 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 36462554), pago em 08/10/2021.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 20/10/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36857234** e o código CRC **BD4DB705**.